



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No. 746/97

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA UNIDADE DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NESTE MUNICÍPIO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Unidade do INSTITUTO MÉDICO LEGAL neste Município.

Art. 2o. - O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei para instalação do refferido Instituto Médico Legal.

Art. 3o. - O Instituto Médico Legal atenderá especificamente às vítimas deste Município.

Art. 4o. - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para o disposto no artigo anterior.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 1997

LEONARDO CALDAS VIEITAS
Prefeito

Publicado no Jornal Folha Serrana
Ed (s) Nº 06 30 07 97
P